



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CONTRATO Nº 030/2022

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, através do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CREDENCIADA: **VILLA VET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.666.206/0001-01, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 856 A – Centro, na cidade de Muzambinho/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário, Tiago Araújo Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 15.530.237 PC/MG e inscrito no CPF nº 096.759.826-59, tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022, Processo nº 196/2022 e resultante da Inexigibilidade de licitação nº 009/2022, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e acordado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados, semi domiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **11/05/2022 à 10/05/2023**, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue:

Castração (animal)	Gênero	Quantidade	Valor Unif. R\$	Valor total R\$
Cão	Fêmea	150	180,00	27.000,00
Gato	Fêmea	90	150,00	13.500,00
Cão	Macho	40	150,00	6.000,00
Gato	Macho	35	100,00	3.500,00
			Valor total	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

O valor global estimado do presente Contrato será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente do Fundo municipal de Saúde de Muzambinho, sob as seguintes dotações orçamentárias:

0208.10.304.1009.2.076-3390.39-ficha 711

0208.10.304.1009.2.131-3390.39-ficha 715

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciado, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO. O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores de serviço serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará, através do Setor de Vigilância em Saúde, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciado através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância em Saúde da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- k)** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;
- l)** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração;
- m)** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância em Saúde;
- n)** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;
- o)** O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário;
- p)** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto a consulta pré - cirúrgica, o procedimento cirúrgico, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas; sendo que a aquisição e administração dos medicamentos pós cirúrgicos são de responsabilidade dos tutores.
- q)** Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
1. Fios de Sutura;
 2. Lâmina de bisturi descartável;
 3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;
- t) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pelo credenciado;
- u) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- v) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;
- x) O hemograma em gatos (machos e fêmeas) fica condicionado à avaliação do médico veterinário responsável pela castração, sobre a necessidade da realização do referido exame, sem despesas adicionais para CONTRATANTE.
- y) Manter todas as condições de habilitação no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

- a) Encaminhar os animais errantes, semi domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário da CREDENCIADA, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica;
- b) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pelo Credenciado;
- c) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- d) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- e) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância em Saúde;
- i) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.
O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho -MG, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

VILLA VET CLINICA
VETERINARIA
EIRELI:2766620600010
1

Assinado de forma digital por
VILLA VET CLINICA VETERINARIA
EIRELI:2766620600010
Dados: 2022.05.12 13:11:24
-03'00'

VILLA VET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI
EMPRESA CREDENCIADA
Tiago Araújo Vieira

1- Nome: _____ CPF: _____

2- Nome: _____ CPF: _____